

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO

PROCESSO: 0016033-83.2020.5.16.0005

AUTOR: VERONICA LIMA JESUS

RÉU: VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2023, me dirigi ao Município de Peri Mirim - MA, onde fui, vindo eu, Oficial de Justiça Avaliador, Ruy Brito Sá Filho, abaixo assinado em cumprimento ao mandado retro, passado em favor de Veronica Lima Jesus, contra VS Brasil Segurança e Vigilância EIRELI, para pagamento da importância de R\$ 11.803,67, não tendo o executado, no prazo legal, efetuado o pagamento, nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais **procedi à penhora de 150 ha hectares de terra, ao preço de R\$ 2.500,00, perfazendo um total de R\$ 3.750.000,00**, de terra livres e desembaraçadas, cuja localização está contida na Escritura Pública **(limitada ao poente com terras de Conceição, Serra e Ave Maria e ao nascente com terras de Santa Rosa de Pompeu França)**, conforme confrontações registradas na matrícula nº 368, livro 2-C, fls. 116, **datado de 06/03/2015, insertas no livro de Registro Público de Imóveis de Peri Mirim da Comarca de Bequimão – MA**, tudo conforme determinação legal, para garantir o total da dívida. Feita assim, a penhora e avaliação, lavro o presente, que assino.


Ruy Brito Sá Filho
Oficial de Justiça Avaliador Federal

